



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 032 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO em 21/12/2022
Em 01/12/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2006, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1.371 de 05 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Art. 2º - Ficam acrescentados à Lei 1.371, de 05 de outubro de 2006, os incisos VIII e IX do art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - a admissão de professor substituto”;

“IX - contratação temporária eventual (docentes)”;

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.371 de 05 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As contratações serão feitas por prazo certo e determinado, podendo ser prorrogado, observados os seguintes prazos:

I - 12 (doze) meses, mediante justificativa do diretor do Departamento interessado demonstrando a necessidade e excepcional interesse público e mediante a autorização da autoridade competente”

Art. 4º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.371 de 05 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/9DE4-A708-144E-A040> e informe o código 9DE4-A708-144E-A040



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



“Art. 4º - O recrutamento e a seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, serão mediante processo seletivo sujeito a ampla divulgação, exceto nos casos em que tal procedimento seja incompatível”.

Art. 5º - Ficam acrescentados à Lei 1.371, de 05 de outubro de 2006, no art. 7º, o parágrafo primeiro e segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O professor substituto perceberá remuneração correspondente ao piso nacional fixado para o magistério proporcionalmente à carga horária que lhe for atribuída”.

“§ 2º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos públicos tomados como paradigma”.

Art. 6º - Ficam acrescentados à Lei 1.371, de 05 de outubro de 2006, os seguintes dispositivos:

“Art. 9º - A - O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, regulamentado pela Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991 e ao Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de novembro de 2022.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRAR

À consideração do Sr. Presidente

Em 29/11/22

Everton da Silva Alcântara
RG 41.654.532-6, da
Diretor da Secretaria Municipal de
Câmara Municipal de Miracatu

CIENTE

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em 01/12/22

Pablo Pereira

Presidente
Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1503/2022
Data: 29/11/2022 - Horário: 11:17
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 032/2022

Miracatu, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 032/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.371/2006, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade de contratação de Professor substituto.

Assim sendo, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei, dentro do prazo regimental.

Atenciosamente,

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP